



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 10/06/2025, Edição nº 6532, Páginas nº02-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera a redação do art. 108 da [Lei Complementar nº 12](#), de 06 de novembro de 2009, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 108...

I - por 10 (dez) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge e filho;

II – por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de:

a) casamento;

b) falecimento de pais, irmão ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica;

III – por 2 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento de avós paternos ou maternos, do servidor e/ou de seu cônjuge, sogro, sogra, padrasto, madrasta ou netos do servidor;

IV - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar como eleitor, nos termos da lei respectiva;

V- por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VI - para prestar exames para ingresso em instituição de ensino superior, pelos dias oficiais de sua ocorrência poderá ser concedido horário especial;

VII - pelo tempo que depender no cumprimento de convocação para depor em juízo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso VI, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 2º Acrescenta o inciso VIII, ao art. 111 da [Lei Complementar nº 12](#), de 06 de novembro de 2009, que passa a vigorar, com a seguinte redação:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 111...

VIII - luto por falecimento na hipótese do art. 108, inciso I, II, alínea *b* e III.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 10 de junho 2025.

LARI HITZ,
Prefeito